



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILCÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

LEI N° 2554 DE 28 NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E RECEBIMENTO DE PATROCÍNIOS PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ILCÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Ilicínea aprova e eu, Prefeito Municipal Nirlei Cristiani, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o patrocínio a título de incentivo a eventos ou atividades de interesse público e/ou de relevância local, relacionados às diversas áreas em que o Município atua.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

- I. Patrocínio: direito de associação da imagem institucional, símbolo, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador a projetos de interesse público e relevância local.
- II. Patrocinador: pessoa jurídica que, no exercício de suas competências, funções ou atividades, concede benefícios previamente acordados a título de incentivo a eventos ou atividades de interesse público e de relevância local, mediante direito de associação da sua imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços ao projeto patrocinado.
- III. Patrocinado: pessoa física ou jurídica que recebe benefícios previamente acordados para fomento a eventos ou atividades de interesse público e de relevância local, mediante obrigação contratual que expressa o direito de associação da imagem institucional, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador ao projeto patrocinado.
- IV. Contrato de patrocínio: instrumento formal que ajusta o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre patrocinador e patrocinado, para concessão de patrocínio.

Art. 2º O Poder Executivo poderá patrocinar eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou ser patrocinado, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos e atividades públicas.

Art. 3º São formas de patrocínio:

- I. O repasse financeiro de valores;
- II. A prestação de serviço para o evento ou atividades de interesse público e/ou de relevância local;
- III. A concessão de uso de bens móveis e imóveis; e
- IV. A aquisição e distribuição temporárias de bens e materiais durante os eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícínea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

Art. 4º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal:

- I. Eventos privados, fechados para o público em geral, de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Eventos relacionados a entidades político-partidárias;
- III. Eventos relacionados a cultos de entidades religiosas, sem o cunho cultural ou de interesse turístico;
- IV. Eventos que agridem o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município;
- V. Iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro;
- VI. Eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja, agente político municipal ou vereador, incluindo-se seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau.

CAPÍTULO I DA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PELO MUNICÍPIO

Seção I Da solicitação de patrocínio

Art. 5º O interessado em receber patrocínio do Município deverá protocolar ofício de intenção conforme modelo constante do Anexo Único desta lei, comprovando a sua regularidade jurídica e fiscal, o qual deverá conter, no mínimo:

- I. Descrição minuciosa da atividade patrocinada;
- II. Descrição minuciosa dos gastos e das receitas, tanto os vinculados ao contrato de patrocínio como os demais, indicando as despesas do evento que serão realizadas com recursos do Município;
- III. Declaração do responsável, atestando a veracidade dos documentos e das informações prestadas.

Art. 6º As solicitações serão avaliadas por uma comissão constituída por, no mínimo, 3 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos seguintes critérios:

- I. Credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar a atividade ou o evento;
- II. A visibilidade que o Município obterá com a concessão do patrocínio pleiteado;
- III. A contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município e o impacto social;
- IV. Resultados previstos com a realização do evento ou da atividade.

Parágrafo único. A composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estabelecidos em regulamento específico.

Art. 7º Caberá ao responsável pela Secretaria Municipal vinculada ao evento ou atividade, após a análise da Comissão mencionada no art. 6º, o deferimento ou não da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéus

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

solicitação de patrocínio, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do protocolo do ofício de intenção.

§1º Sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, o patrocinado será convocado a assinar o respectivo Contrato de Patrocínio.

§2º O patrocinado deverá manter durante a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 8º O repasse do patrocínio obedecerá ao cronograma de desembolso constante do contrato.

Parágrafo único. O uso do brasão e logomarca do Município fica restrito ao evento patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições.

Art. 9º Nos eventos e atividades patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, nos termos do art. 7º, VII, "a" da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal

Art. 10. O Poder Executivo designará servidor para atuar como fiscal na concessão do patrocínio de que trata a presente lei.

Seção II Da prestação de contas

Art. 11. O patrocinado que receber patrocínio do Município para realização de atividade ou evento está obrigado a prestar contas junto à Secretaria responsável pela gestão do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

- I. Do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no Contrato de Patrocínio;
- II. Do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato for executado em uma única etapa;
- III. Da formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

Art. 12. A prestação de contas seguirá as normas constantes de regulamentação a ser expedida pela Administração Municipal e deverá conter elementos que permitam concluir pelo prosseguimento, no caso da prestação parcial, ou pelo alcance dos resultados previstos com a realização do evento ou da atividade.

§1º Serão glosados valores relacionados a resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilhéus

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

CAPÍTULO II DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 13. Os eventos e atividades de interesse público, realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 14. O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§1º O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio, devendo observar, ainda, os seguintes regramentos:

- I. Havendo interesse por parte da Administração Pública no recebimento do patrocínio, deverá ser publicado comunicado no site oficial da Prefeitura Municipal, bem como em mural de fácil acesso da população, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais manifestações de outros interessados em patrocinar o evento público;
- II. A Comissão Especial, formada nos termos do art. 6º da presente lei, decidirá sobre eventual impugnação à Manifestação de Interesse, podendo solicitar informações ou documentos ao impugnante;
- III. Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem os motivos de fato ou de direito que obstem o recebimento de patrocínio;
- IV. Da decisão sobre a impugnação, caberá a interposição de um único recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, dirigido ao titular da pasta responsável pelo evento.

§2º O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à realização do evento público.

Art. 15. A divulgação da imagem institucional, símbolo, logomarca e/ou produtos e serviços do patrocinador nos eventos e atividades patrocinados poderá ser por áudio, vídeo ou mídia impressa, nos meios e espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo como o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no edital de chamamento público.

Art. 16. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícínea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

Parágrafo único. O material deverá ser previamente encaminhado à pasta responsável pelo evento para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de mídias.

Art. 17. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 18. O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Município, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O patrocínio público a eventos ou atividades de interesse público e/ou relevância local, realizados por terceiros, não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública nas esferas criminal, civil ou trabalhista.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

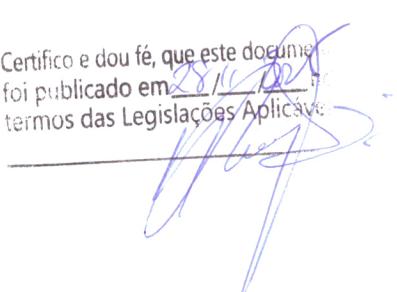
Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilícínea, 28 de novembro de 2025


Nirlei Cristiani
Prefeito Municipal.

Certifico e dou fé, que este documento
foi publicado em 28/11/2025,
termos das Legislações Aplicáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

ANEXO I

PROONENTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO EVENTO:

LOCAL:

*DATA/PERÍODO DA
REALIZAÇÃO:*

Descrição minuciosa do evento ou atividade a ser patrocinada e de seu interesse público ou sua relevância local

PÚBLICO ALVO:

PROGRAMAÇÃO DO EVENTO:

PÚBLICO ESTIMADO:

FORMA DE PATROCÍNIO:

FORMA DE CUSTEIO

REPASSE FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUE SERÃO REALIZADAS

PATROCÍNIO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILCÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

RECUSOS PRÓPRIOS/OUTROS PATROCÍNIOS

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO EVENTO: R\$ R\$

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O EVENTO: ESPECIFICAR:

CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS: ESPECIFICAR:

AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO TEMPORÁRIAS DE BENS E MATERIAIS DURANTE OS EVENTOS: ESPECIFICAR

DATA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pe." followed by a surname.